



CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO
COMPOSIÇÃO DE MÚSICA ELETROACÚSTICA
EDITAL No 54/2024

**PARECER DA COMISSÃO JULGADORA SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELO
CANDIDATO DE CÓDIGO 176 REFERENTE AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA
(ELIMINATÓRIA/CLASSIFICATÓRIA)**

Com relação à alegação inicial do candidato, de que as respostas consideraram o número de folhas disponibilizadas inicialmente pela organização do concurso, chamamos atenção para o fato de o presidente da comissão julgadora ter comunicado aos candidatos, na apresentação da prova, que os candidatos teriam quantas folhas adicionais fossem necessárias à realização individual da prova. Adverte-se também que os conteúdos incluídos no texto do recurso que não constam no texto da prova foram desconsiderados na apreciação do recurso.

Questão 1:

O candidato argumenta que a questão não exigia uma contribuição pessoal, mas a crítica da comissão se fundamenta exatamente na falta de articulação pessoal e originalidade — sobretudo se provocado pela questão que evoca um aspecto específico do processo criativo. Além disso, na abordagem sobre "imagens sonoras", o candidato enfatiza apenas no seu recurso a complexidade do tema sem apresentar uma definição clara ou aplicação específica, o que prejudica a articulação esperada. Ao preferir não explorar o tema "imagem sonora", explícito no enunciado da questão — como inclusive admitido no recurso — deixou de tocar no seu cerne, e portanto, de criar sua própria delimitação.

Questão 2:

A relação entre culturas pop e eletroacústica discutida pelo candidato não demonstra, de forma convincente, como esse diálogo cultural ocorre na prática. O exemplo das plataformas de streaming, embora interessante, parece deslocado do escopo principal da questão. A ausência de uma proposta clara e prática, como sugerido pelo enunciado, reforça a crítica da comissão sobre a falta de caráter propositivo.

Questão 3:

Embora o candidato critique a exigência de factibilidade para um "projeto hipotético", ele mesmo apresenta um exemplo prático de outro país como defesa, com uma realidade sócio-cultural totalmente distinta do nosso, o que enfraquece o argumento. Além disso, o foco na carência de recursos da população brasileira para "conforto acústico", embora relevante, desvia-se da necessidade de detalhar meios e ferramentas práticas para promover a transformação cultural. A proposta de um projeto de melhoria do



conforto acústico para a população não explicita necessariamente uma transformação cultural, mas aborda a problemática de uma questão de saúde pública.

Questão 4:

A longa discussão sobre "cancelamento de fase" e suas confusões teóricas não aborda diretamente a crítica da comissão julgadora acerca da "superficialidade", parecendo desviar-se do tema central. Apesar de abordar conceitos amplos como Ambisonics e reverberação, a resposta não demonstra de forma clara como essa técnica e esse fenômeno atuam e impactam diretamente nos processos de captação e pós-produção.

Considerações Gerais:

O candidato demonstra conhecimento técnico sólido, mas as respostas que compõem o texto de sua prova carecem, em geral, de foco em refutar os pontos levantados pela banca e de atender plenamente aos enunciados. A defesa apresentada no recurso prioriza teorizações e críticas ao invés de propor soluções concretas, especialmente nas questões 2 e 3. Além disso, as justificativas fornecidas, em algumas ocasiões, desviam para discussões tangenciais que não reforçam os argumentos centrais. Como esclarecido acima, as explicações que contêm dados e recursos não constantes no texto da prova não podem ser consideradas. Diante do exposto, a comissão julgadora resolve manter a avaliação emitida em 26 de novembro de 2024.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

Marcos Vinício Cunha Nogueira
Presidente da Comissão Julgadora